

ACÓRDÃO Nº 2771/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-011.638/2009-2
2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Lêda Maria Costa Rêgo (coordenadora, CPF 867.718.683-20)
4. Unidade: Grupo Lésbico do Estado do Maranhão (Grupo Lema)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: Sávio Dino de Castro e Costa Júnior (OAB/MA 5.227)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata do Convênio nº 175/2007-Minc/FNC, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura, e o Grupo Lésbico do Estado do Maranhão (Grupo Lema), com a finalidade de realizar atividades culturais, oficinas, exposições de artes, painel e a parada da diversidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, e § 3º; 19, **caput**; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar irregulares as presentes contas, condenando Lêda Maria Costa Rêgo ao pagamento de R\$ 56.898,52 (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 24/12/2007, calculados até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 aplicar a Lêda Maria Costa Rêgo multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4 apensar o presente processo ao TC 020.470/2008-0, em que se examinam as contas do exercício de 2007 referentes ao Ministério da Cultura;

9.5 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.
10. Ata nº 15/2012 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2771-15/12-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.



13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral